



## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 028/2025/SEMA**

**Assunto:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. IX, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/33948**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de uma solução tecnológica para prestação de serviços em projetos de Analytics, Big Data e Business Intelligence, utilizando a plataforma Qlik. A solução visa atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso, permitindo a gestão eficiente e estratégica dos dados institucionais, com foco na análise, integração e visualização de informações para suporte à tomada de decisões, para atender as demandas da SEMA” no valor total estimado de **R\$ 7.761.239,32 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**, CNPJ: **15.011.059/0001-52**, com sede no Palácio Paiaguás, Bloco SEPLAN, S/N, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970.

### **3 - Da Descrição da necessidade da contratação**

De acordo com o TR nº **096/STI/2024**, item 3, pág. 478, a área demandante destacou os motivos da necessidade da contratação no tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar, págs. 12-13.

### **4 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa do processo no SIGADOC;
- Autorização de abertura de processo, pág. 2;
- Capa do processo no SIAG, pág. 3;
- Termo de desentranhamento, pág. 4;
- DFD, págs. 5-10;
- Estudo Técnico Preliminar, págs. 11-39;
- Proposta Comercial, págs. 40-52;
- Catalogo MTI, págs. 53-81;
- Pesquisa de preços/comprovação de vantajosidade, págs. 82-453;
- Mapa de preços, págs. 454-457;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 018/2025, págs. 458-461;
- Análise Crítica, págs. 462-463;
- Mapa comparativo SIAG, págs. 464-467;
- Relatório Pesquisa de Preço, págs. 468-473;





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Termo de Referência, págs. 474-526;
- Despacho de Modalidade e solicitação de PED, pág. 527;
- Termo de desentranhamento, pág. 528;
- PED Reserva, págs. 529-530;
- E-mail proposta atualizada, pág. 531;
- Certidão de encerramento do volume 1, pág. 533;
- Abertura do volume 2, pág. 534;
- Proposta Atualizada MTI QI nº 0124/2025, págs. 532/535-547;
- C.I. de Encaminhamento para Parecer Técnico, pág. 548;
- Parecer Técnico Setorial, págs. 549-550;
- Ofício nº 07588/2025/GAQ/SEMA, solicitando a elaboração de Parecer Técnico, pág. 551-552;
- Despacho nº 27586/2025/CGETIC, solicitando recomendações à equipe técnica para o prosseguimento do processo, págs. 553-554;
- Despacho nº 44651/2025/CSTI/SEMA dando cumprimento às recomendações, págs. 555-558;
- Parecer nº 00228/2025/CGETIC/SEPLAG, da Governança, págs. 559-577;
- Despacho Nº 29776/2025/CGETIC/SEPLAG, restituindo os autos, pág. 578;
- Mensagem eletrônica ao fornecedor solicitando documentos da empresa, págs. 579-583;
- Estatuto da Empresa MTI, págs. 584-588;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, pág. 589;
- Documento Presidente da Empresa, pág. 590;
- Nomeação do Presidente na Empresa, pág. 591;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais, **válida até 09/11/2025**, pág. 592;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos Pela Procuradoria-Geral do Estado e Pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 31/08/2025**, pág. 593;
- Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipais de Cuiabá/MT, **válida até 11/09/2025**, pág. 594;
- Parecer Técnico Fiscal Municipal, pág. 595-599;
- Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, **válido até 25/08/2025**, pág. 600;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 04/02/2026**, pág. 601;
- Certidão Nada Consta para Processos de Falência e Recuperação Judicial, **válida até 20/08/2025**, pág. 602;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 603-607
- Balanço Patrimonial 2022 e 2023, pág. 608-609;
- Balanço Patrimonial 2023 e 2024, pág. 610;
- Demonstrações e notas explicativas 2023 e 2024, págs. 611-623;
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 624;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 625-633.

## 5 - Da Fundamentação Legal e escolha do fornecedor

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública,





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações"

Em regra, todos os contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 14.133/2021 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Trata o presente caso, de contratação por Dispensa de licitação, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. IX, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Como se verifica no inciso IX, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, é possível a contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública diretamente, no entanto há que se verificar se a contratação atende aos seguintes requisitos:

- a) A contratante deve ser uma pessoa jurídica de direito público interno;
- b) A contratada deve integrar a Administração Pública;
- c) A contratada deve ter sido criada para o fim específico a que se refere a contratação;
- d) O preço contratado deve ser compatível com o preço praticado no mercado.

Para a confirmação do cumprimento dos requisitos acima, temos a informar que:

- a) A Contratante é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT.
- b) A Contratada é a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI, que se trata de uma empresa pública do Estado de Mato Grosso, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de acordo com o disposto no art. 1º de seu Estatuto, pág. 584, publicado no DOE/MT em 30/11/2023, e conforme o § 2º do referido artigo é vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- c) A MTI foi criada, conforme o capítulo III, art. 5º de seu Estatuto, pág. 584-584, com os objetivos de:

- I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC;



SEMADIC202536022A  
HASH: f63c3461bec65b7d2924b5f1ee656256a2eb742a97afa260159d020d4651f66c. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/PS9CG-EYTA-LWSY-D765. Juntado em 10/11/2025 10:26:34 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;
- IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;
- V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual Municipal e iniciativa privada.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, termo de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação.

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios, ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

A MTI é uma empresa pública que realiza a prestação de diversos serviços de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos do poder executivo do estado, por meio de estrutura centralizada, contribuindo para a promoção de ações de inovação, de integração, do uso de soluções de informação gerencial e estratégica de governo e da aplicação de metodologias de inteligência analítica e de ciência de dados, além de apoiar as atividades relacionadas ao planejamento, à articulação e à gestão de dados e informações para dar suporte aos processos de tomada de decisão.

Neste sentido identifica-se que a contratação se relaciona com o fim específico da entidade contratada que consiste em atuar em prol e a favor da pessoa de direito público interno a qual está vinculada e, de acordo com seus objetivos, estendendo-se o atendimento amplo a todos os órgãos da administração pública estadual.

Com a presente contratação a SEMA pretende atender a demanda de desenvolvimento, evolução, sustentação e suporte a sistemas de TI, mais especificamente para atendimento às demandas do Sistema Integrado de Gestão Ambiental-SGA e de sistemas legados da SEMA.

**d)** Quanto à confirmação de que o preço contratado está compatível com o preço praticado no mercado, foi realizada a pesquisa de preços, conforme documentos às páginas 82-463, ademais a área demandante fez um informativo sobre a validação da pesquisa de preços, págs. 366-367.

Para além do inciso IX, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

**Art. 66** Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

- **DFD, págs. 5-10;**  
- **ETP, págs. 11-39;**  
- **Termo de Referência às págs. 474-526.**

II - autorização para abertura do procedimento;  
**Pág. 525-526.**

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;  
**CAPA SIAG, pág. 3.**

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;  
**Págs. 549-578**

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;  
**Págs. 82-467.**

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;  
**Págs. 512-513 e 529-530.**

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;  
**Pág. 527.**

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;  
**Será inserido posteriormente.**

XI - check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;  
**Será inserido após esta Justificativa.**

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;  
**O parecer jurídico é posterior a esta justificativa.**

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.  
**A autorização do CONDES é posterior à instrução processual e ao Parecer Jurídico.**

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

**Art. 148.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;  
**Trata-se da presente justificativa.**

II - razão de escolha do contratado;  
**Item 5 deste documento.**

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;  
**Itens 4 e 5 deste documento.**

IV - autorização da autoridade competente.  
**Págs. 525-526.**





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



### 8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, IX da Lei 14.133/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2024/33948**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aqui.

*Daniela Aparecida Visconi da S. Macedo*  
Residente Técnica  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA/MT

*Jackelynne de Cássia Paiva*  
Gerente  
GAQ/CAC/GSAAS  
SEMA/MT



Assinado com senha por DANIELA APARECIDA VISCONI DA SILVA MACEDO - RESIDENTE TECNICO / GAQ - 11/08/2025 às 16:09:50 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 12/08/2025 às 07:28:56.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 29452328-3797 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29452328-3797>



SEMADIC202536022A  
HASH: 1e3c3461bec63b7d2924b31ee6656256a2eb742a97afa2660159d02dd4651f66c. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee/pub/#/validar/PS9G-EY7A-LWSY-D765>. Juntado em 10/11/2025 10:26:34 por JACKELYNNE PAIVA.